



Lei nº 1.005/2014

EMENTA: Prevê a retenção do ISS das empresas e/ou pessoas físicas prestadoras de serviços, quando os serviços forem prestados à administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, artigo 44, inciso II,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Determina que a Secretaria da Fazenda do Município de Bonito, antes de realizar o pagamento dos prestadores de serviços, promova à retenção do ISS das empresas e/ou pessoas físicas que prestaram serviços à administração pública municipal, desde que o serviço esteja elencado na Lei Municipal nº 695/2002 e Lei Federal 116/2003, e sejam devidos ao Município de Bonito

Art. 2º- Esta Lei abrange os serviços de qualquer natureza, exceto os compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal Brasileira, definidos em Lei Complementar, ou seja, os serviços que incidem ICMS, que é imposto de Competências do Estado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2014.


RUY BARBOSA
Prefeito